

ROSSI RESIDENCIAL S.A. – Em Recuperação Judicial

NIRE 35.300.108.078 – CVM nº 16306

CNPJ/MF nº 61.065.751/0001-80

(Companhia Aberta)

COMUNICAÇÃO SOBRE DEMANDA SOCIETÁRIA

A **ROSSI RESIDENCIAL S.A. – Em Recuperação Judicial** (B3: RSID3; OTC: RSRZY; “Companhia”), em cumprimento ao artigo 33, inciso XLIII, e Anexo I da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários -CVM nº 80, de 30 de março de 2022, conforme alterada, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral as informações abaixo, em complemento à Comunicação sobre Demanda Societária divulgada em 28 de novembro de 2024 e ao Fato Relevante divulgado em 16 de dezembro de 2024, que no Procedimento Arbitral nº 286/24, instaurado perante a Câmara de Arbitragem do Mercado – CAM, por APEROAMA PARTICIPAÇÕES LTDA., RCR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. e LUCIANA ROSSI CUPPOLONI, em face de CARLOS AUGUSTO REIS DE ATHAYDE FERNANDES (“Sr. Carlos”), CÉLIO DE MELO ALMADA NETO (“Sr. Célio”), JOÃO BATISTA LEMES CRUVINEL (“Sr. João Batista”), LAGRO DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA. (“LAGRO”) e PAULO AMADOR THOMAZ ALVES DA CUNHA BUENO (“Sr. Paulo”), e com a Companhia, SILVIO TINI DE ARAUJO (“Sr. Sílvio”), BONSUCEX HOLDING S.A e SERENITY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, como partes interessadas, a i. Árbitra de Apoio proferiu decisão, julgando o pedido de esclarecimento à decisão proferida em 16 de dezembro de 2024, nos seguintes termos:

- (a) ***“conhecer o pedido de esclarecimentos formulado pela Companhia, e no mérito rejeitá-lo pelos fundamentos acima expostos, porque a decisão proferida em 16/12/2024 não padece da dúvida apontada pela Companhia, uma vez que está claro que foram “(ii) declara[dos] suspensos os efeitos da modificação estatutária da Companhia promovida em 19/11/2024, em particular mantendo-se no estatuto social, integralmente, a cláusula 39 e seus §§.”;***
- (b) ***“facultar à Companhia que se manifeste, no prazo de 5 dias, especificamente quanto ao pedido das Requerentes de “(ii.) a determinação à Diretoria da Companhia para que adote, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), todas as medidas necessárias ao imediato cumprimento da r. Decisão Liminar, incluindo, mas não se limitando a: (a.) realizar a alteração do Estatuto Social constante dos canais oficiais da Companhia e no sistema da CVM; e (b.) alterar a composição do Conselho Fiscal nos canais oficiais da Companhia e permitir o devido exercício do cargo pelos Srs. Marcello Joaquim Pacheco e Murici dos Santos, que foram destituídos na AGE 07.11 por uma maioria de votos nulos dos Requeridos.””***

A Companhia tomará as providências necessárias para resguardar seus direitos e interesses e manterá seus acionistas e o mercado informados a respeito do desenvolvimento dos assuntos relacionados a esta Comunicação sobre Demanda Societária, na forma da legislação e regulamentação vigentes.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2025.

Maria Pia de Orleans e Bragança

Diretora Presidente e Financeira e de Relações com Investidores